



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI de Jacupiranga/SP, em número de 3 (três), funcionarão junto ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras.

Art. 2º Para seu funcionamento as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações contarão com o apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras.

Art. 3º Compete à JARI:

- I** - julgar recursos que lhe forem interpostos;
- II** - solicitar aos órgãos e entidades informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas ou irregularidades observadas nas autuações e apontadas em recursos, que se repitam sistematicamente;
- IV** - elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 4º São membros da JARI:

- I** - os membros Julgadores com ensino superior completo, reputação ilibada e com conhecimentos na área de trânsito, sendo,
 - b) 1 (Um) titular e um suplente, cidadãos com conhecimentos na área de trânsito;
 - c) 1 (Um) titular e um suplente, indicados por entidades ligadas à área de trânsito.

II - os membros de apoio:

- a) 1 (Um) Coordenador;
- b) 1 (Um) Secretário, escolhidos dentre os servidores lotados no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras; e
- c) 1 (Um) Assessor Jurídico.

III - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente não comparecer à seção de julgamento, o representante especificado no item III será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distinto, do que impôs a penalidade, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato;

IV - Igual número de representantes dos itens II e III;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

V - O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

VI - Facultada a suplência;

VII - Vedado ao integrante das JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito/CETTRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal/CONTRADIFE.

§ 1º. A nomeação dos integrantes da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante expedição de Decreto, podendo ser remunerada.

§ 2º. Os membros de apoio exercerão suas atividades em todas as JARI's.

Art. 5º Os membros julgadores terão mandato de 2 anos, admitida a recondução.

Art. 6º. As reuniões da JARI municipal serão realizadas normalmente em local cedido e determinado pelo Poder Executivo podendo, por decisão do seu Presidente ou plenário, realizar-se em outro local.

§ 1º. As reuniões serão realizadas, ordinariamente, em dia e hora fixados pelo Presidente, de acordo com o fluxo de recursos interpostos.

§ 2º. A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, 03 (três) integrantes

Art. 7º. Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente entre seus membros, que atuarão como relatores, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos processos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 8º. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

Art. 9º. Qualquer dos membros que venha a faltar à reunião deverá apresentar justificativa por escrito a JARI.

Parágrafo único. O membro da JARI que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, terá extinto seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 A JARI funcionará obedecendo ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN ou CETTRAN.

§ 1º. O Regime Interno da JARI deverá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las.

§ 2º. O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao CETTRAN.

Art. 11 Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 12 A estrutura responsável pelas atividades das Juntas estará vinculada a uma Coordenação, a qual responderá por toda a gestão administrava das sessões, distribuição dos recursos e demais atribuições estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo único. A Coordenação das JARIs será exercida por um titular, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que possua diploma universitário de curso superior, com conhecimento na área de trânsito.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 13 Os membros julgadores e de apoio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, citados no art. 4º desta lei, farão jus a gratificação de que corresponderá a 30% (trinta por cento) para o Presidente e a 15% (quinze por cento) para os membros titulares da JARI, por sessão de julgamento, calculada sobre o valor do Salário Mínimo vigente e até o limite de 5 (cinco) reuniões mensais

§ 1º - A gratificação objeto deste artigo e parágrafo anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 2º - Não fará jus à gratificação integral o membro da JARI que deixar de comparecer às reuniões, recebendo proporcionalmente ao número de reuniões a que efetivamente tenha comparecido.

Art. 14 Ficam excluídos da gratificação prevista nesta Lei os servidores públicos municipais, bem como os estaduais e federais lotados a qualquer título na Municipalidade, integrantes da JARI.

§ 1º A gratificação paga aos membros da JARI tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 2º A gratificação será pago aos membros suplentes apenas quando da substituição dos membros titulares.

Art. 15 As JARIs e as atribuições de seus membros serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de outubro de 2019.

DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico